LEI Nº 0670

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO POR TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar, com a Companhia Mineira de Siderurgia, contrato de permuta de 2.230 (dois mil, duzentos e trinta) metros quadrados de terreno, situado à Rua Pernambuco, nesta cidade, e representado pelos lotes números 11, 12 e parte dos lotes números 13, 15, 16 e 17, do quarteirão nº 8, do Bairro Belo Horizonte, pertencentes à referida companhia, nos termos da proposta que faz parte integrante desta Lei, por isenção dos impostos de indústrias e profissões, pelo prazo de 6 (seis) anos;

Art. 2º - O Terreno acima descrito, depois de permutado, será destinado à construção do Grupo Escolar Halim Souki;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divinópolis, em 29 de outubro de 1965.

Dr. Achiles Giovanardi
Presidente da Câmara

Proposta que faz parte integrante da Lei número 670;

"Divinópolis, 22 de setembro de 1965. À Câmara de Vereadores de Divinópolis. Exmos. Srs. Vereadores. Com o propósito de colaborar com a municipalidade para a construção de um Grupo Escolar na Vila Belo Horizonte, levamos ao conhecimento de Vossas Excelências que estamos dispostos a negociar com a Prefeitura Municipal de Divinópolis, terrenos de nossa propriedade, pelo que tomamos a liberdade de propor o seguinte: 1º) A Companhia Mineira de Siderurgia transferirá à Prefeitura Municipal de Divinópolis, ou a quem a mesma indicar, 2.230 m² (dois mil duzentos e trinta metros quadrados) de terreno, correspondente aos lotes números 11, 12 e parte dos lotes 13, 15, 16, 17, do quarteirão número 8, da Vila Belo Horizonte, nesta cidade, com frente para a Rua Pernambuco. 2º) A Prefeitura Municipal de Divinópolis, em troca, dará à Companhia Mineira de Siderurgia isenção do pagamento do imposto de indústria e profissões, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 1966. 3º) A partir de 1966, no ano em que nossa usina não funcionar, ou

funcionar apenas parte do ano, ficaremos com o direito à isenção ou optar pelo pagamento do imposto respectivo, até completar o período de 4 (quatro) anos de isenção, referido no item acima. 4º) A Prefeitura Municipal de Divinópolis cancelará os nossos débitos referentes aos impostos de industria e profissões relativos aos anos de 1963 e 1964. 5º) Se, em virtude de Legislação Federal, o imposto de industria e profissões for retirado da esfera municipal, o seu valor equivalente será compensado por outros tributos municipais. 6º) Todas as despesas com a transferência de terreno correrão por conta da Prefeitura Municipal de Divinópolis, inclusive imposto sobre lucro imobiliário. Divinópolis, 22 de setembro de 1965. Companhia Mineira de Siderurgia - Jorge de Oliveira Lima, Procurador; Vicente Alves de Freitas, Procurador".

Câmara Municipal de Divinópolis, 29 de outubro de 1965

Dr. Achiles Giovanardi
Presidente da Câmara

RAZÕES DO VETO

Examinando a Proposição de Lei nº 670, que fora elaborada por nossa Câmara Municipal, em data de 29 de outubro de 1965, chegamos à conclusão de que a mesma deva ser VETADA, por tratar-se de matéria que ita sobrecarregar os encargos dos futuros Prefeitos.

O Legislativo, embora bem intencionado, não pode legislar sobre matéria que é exclusivamente da alçada do Prefeito, conforme a Lei 28, de 22 de novembro de 1947 (Organização Municipal), artigo 19, item V.

Outro agravante ainda maior é que a Prefeitura não pode receber a escritura de um imóvel de custo tão elevado a que irá onera-la com os encargos dos IMPOSTOS SOBRE LUCROS IMOBILIÁRIOS e outros, conforme consta do Projeto.

Só em pensar que 6 (seis) anos de imposto sobre INDÚSTRIA E PROFISSÕES já é um grande ônus à Fazenda Municipal, seria o suficiente para que se negue sanção à aludida Proposição de Lei.

Assim sendo, devolvo à Câmara Municipal, encarecendo aos Srs. Vereadores da necessidade de um estudo mais apurado sobre o caso em tela ou arquivar a mesma.

Divinópolis, 5 de novembro de 1965

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

NOTA: A lei objeto deste veto foi promulgada pela mesa da Câmara em data de 2 de novembro. Veto recusado por unanimidade.